

PORTARIA Nº 723/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 13004/2025-1-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 07/07/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora MARIA DO NASCIMENTO ARRUDA, Analista de Controle Externo, 53 (cinquenta e três) dias de licença para tratamento de saúde, desde 02/05/2025 a 23/06/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 724/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 14090/2025-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 11/07/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora MARIA AUXILIADORA CARVALHO FERNANDES, Técnico de Controle Externo, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 27/05/2025 a 25/06/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 726/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 19798/2025-6, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - São Paulo/SP - Fortaleza/CE, ao Conselheiro desta Corte, abaixo identificado, a fim de participar da XXIII Semana Jurídica 2025, no período de 11/08/2025 a 15/08/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
José Valdomiro Távora de Castro Júnior	Conselheiro	6	1.394,85	8.369,10	697,42	9.066,52

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de julho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4265/2025

PROCESSO Nº: 36655/2018-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: PREFEITURA

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR (EX-PREFEITO) E FRANCISCO FRANÇA SANTOS CHAGAS (EX-GESTOR DO GAB. PREFEITO)

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA (OAB/CE Nº 20.645)

RELATOR: AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

SESSÃO: 1ª CÂMARA – VIRTUAL ORDINÁRIA – 30/06 A 04/07/2025

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPASSES INDEVIDOS. REVELIA PARCIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA.

JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial da Prefeitura de Eusébio, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade de Acilon Gonçalves Pinto Júnior e Francisco França Santos Chagas.

ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

Por **unanimidade**:

1. Julgar pela **extinção do feito**, com resolução do mérito, com respaldo nos arts. 64-A e 64-B da LOTCE (Lei Estadual nº 12.509/1995) e na Resolução Administrativa nº 03/2023, atualizada pela Resolução Administrativa nº 15/2023, em face da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas, para os interessados a seguir:

- a) Acilon Gonçalves Pinto Júnior; e
- b) Francisco França Santos Chagas.

2. **Notificar** sobre esta deliberação os interessados listados no item 1.